



Prefeitura Municipal de Areial

Gabinete do Prefeito

**Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1019.
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.**

DECRETO Nº 005/2020

EM 18 DE MARÇO DE 2020

DECRETA MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e atendendo ao disposto na Lei Legislação Municipal;

Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Areial, no artigo 196 e ss. da Constituição do Estado da Paraíba e no artigo 196 e ss. da Constituição da República Federativa do Brasil, que a saúde é direito social fundamental, direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;



Prefeitura Municipal de Areial

Gabinete do Prefeito

**Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1019.
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.**

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando que no dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o surto do novo Coronavírus (2019-nCov) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme Decreto Federal nº 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que a contaminação com o Coronavírus, causador da COVID-19, é caracterizada como pandemia, pelo seu alto grau de transmissibilidade;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, do Estado da Paraíba que: "Declara situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde".



Prefeitura Municipal de Areial

Gabinete do Prefeito

**Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1019.
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.**

Considerando a obrigatoriedade do Município, de prestar com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

Considerando que diversos cidadãos da Nação Brasileira já desenvolveram o quadro sintomático da patologia do Novo Coronavírus - COVID-19 e o número indefinido de pessoas que mantiveram contato com estes pacientes e que existe um tempo necessário para que exames laboratoriais definam o diagnóstico;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil, do Estado da Paraíba e do Município de Areial/PB;

Considerando que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade, o grau de vulnerabilidade socioeconômico e ambiental; e considerando o relevante interesse público;

Considerando o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990, especialmente os artigos 6º, I e V; 39, V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como art. 36, III da Lei Federal nº 12.529, de 2011, que versa sobre "Infrações da Ordem Econômica";

Considerando a necessidade de maior proteção aos idosos, crianças e pessoas portadoras de baixa imunidade;



Prefeitura Municipal de Areial

Gabinete do Prefeito

**Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1019.
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.**

Considerando que a aglomeração de pessoas é uma das principais causas de proliferação do vírus;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando as informações disponibilizadas nas reuniões técnicas realizadas Ministério da Saúde;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Cidade de Areial/PB.

DECRETA:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Areial/PB ficam definidas nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. As medidas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade.



Prefeitura Municipal de Areial

Gabinete do Prefeito

**Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1019.
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.**

Seção I

Definições

Art. 2. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto neste Decreto, no que couber.

Seção II

Das notificações

Art. 3º. Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:



Prefeitura Municipal de Areal

Gabinete do Prefeito

**Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1019.
CEP: 58.140-000 – Areal-PB.**

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do Coronavírus;
- II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo Coronavírus.

Seção III

Das medidas individuais

Art. 4º. Como medidas individuais recomenda-se que:

- I - pacientes com sintomas respiratórios (tosse, coriza, espirros, febre e leve indisposição para as atividades de rotina etc.) fiquem restritos ao domicílio até a melhora do quadro clínico (14 dias);
- II - pacientes que apresentarem falta de ar devem procurar atendimento médico nas Unidades Básicas de Saúde – UBS's;
- III - pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 5º. Os viajantes oriundos de lugares epidêmicos (Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília) devem manter o isolamento por 14 (quatorze) dias.

Capítulo II

MEDIDAS URGENTES PARA POPULAÇÃO



Prefeitura Municipal de Areal

Gabinete do Prefeito

**Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1019.
CEP: 58.140-000 – Areal-PB.**

Seção I

Eventos de Massa

Art. 6º. Eventos de massa (governamentais, privados, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas), com público estimado igual ou acima de 100 (Cem) pessoas para espaços abertos e 50 (Cinquenta) pessoas para espaços fechados ou em que a distância mínima entre pessoas não possa ser de dois ou mais metros devem ser cancelados ou adiados.

§ 1º. Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

§ 2º. As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

§ 3º. Os abrigos institucionais de crianças e/ou idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

§ 4º. Nos eventos abertos, recomenda-se a distância de um metro entre as pessoas.



Prefeitura Municipal de Areal

Gabinete do Prefeito

**Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1019.
CEP: 58.140-000 – Areal-PB.**

Seção II

Locais de grande circulação

Art. 7º. Os locais de grande circulação de pessoas, tais como galerias comerciais, escolas públicas e particulares, Igrejas, sindicatos e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% INPM para os usuários, em local sinalizado.

§ 1º. Os locais de grande circulação de pessoas devem ampliar a frequência de limpeza e desinfecção de pisos, corrimão, maçanetas e banheiros fazendo uso de produtos químicos com potencial para desinfecção.

§ 2º. Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§ 3º. As empresas de transporte de coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

§ 4º. Todos os eventos permitidos de acordo com o Art. 6º deste Decreto deverão adotar as medidas do caput desse artigo.

Seção III

Serviços de Alimentação



Prefeitura Municipal de Areial

Gabinete do Prefeito

**Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1019.
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.**

Art. 8º. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19: entre elas;

I - Disponibilizar álcool gel 70% INPM na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - Dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;

III - Observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio;

IV - Aumentar frequência de higienização de superfícies;

V - Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Seção IV

Dos estabelecimentos de ensino

Art. 9º. Fica determinado a antecipação das férias escolares de toda rede pública municipal de ensino, para o período de **23 de março de 2020 até 06 de abril de 2020** e determinando que os estabelecimentos de ensino privados adotem o mesmo procedimento.

Seção V

Do uso de bebedouros de pressão



Prefeitura Municipal de Areial

Gabinete do Prefeito

**Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1019.
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.**

Art. 10. O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I - Garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

II - Caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

III - Higienizar frequentemente os bebedouros.

Capítulo III

MEDIDAS URGENTES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 11. Todas as Secretarias, Departamentos, Setores e Coordenações deverão suspender a realização de eventos e reuniões enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, o órgão ou entidade avaliará a possibilidade da realização da reunião por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.



Prefeitura Municipal de Areial

Gabinete do Prefeito

**Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1019.
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.**

Art. 12. Ficam suspensas as atividades relacionadas aos Grupos da Terceira Idade no Município.

Art. 13. Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo nas repartições públicas municipais, observadas as recomendações médicas de prevenção ao COVID-19, devendo-se dar preferência ao atendimento por telefone (83-3368-1020) e e-mail (prefeitura@areial.pb.gov.br).

Art. 14. O setor de compras deverá notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Seção I

Dos servidores públicos municipais

Art. 15. Os Servidores Municipais maiores de 60 (sessenta) anos, e os que apresentam ou apresentaram nos últimos seis meses, patologia que compõem maior risco de mortalidade por COVID-19, poderão contactar seus superiores hierárquicos para:

I - deferimento de férias;



Prefeitura Municipal de Areial

Gabinete do Prefeito

**Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1019.
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.**

II - executar suas atividades por via remota – home office – videoconferência, devendo a operacionalização ser definida pelos chefes imediatos;

III - análise de afastamento temporário de suas atividades laborais, sem prejuízo dos vencimentos.

Art. 16. Fica autorizado aos superiores hierárquicos determinarem que os servidores cumpram seus expedientes de trabalho em dias alternados, sem prejuízo das atribuições inerentes ao órgão, devendo permanecer, nos horários de expediente, em suas residências, de sobreaviso, com possibilidade de serem convocados a qualquer momento e à disposição para executar os trabalhos que podem ser realizados pelos meios de comunicação disponíveis (home office), exceto servidores da Saúde e Segurança Pública.

Art. 17. Fica suspenso:

I - o gozo de férias dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde até 15 de maio de 2020;

II - viagens de servidores municipais, a serviço do Município de Areial/PB para deslocamento no território nacional ou no exterior;

III - prova de vida dos servidores municipais inativos;

Parágrafo único. As Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social poderão tornar sem efeito férias e licenças prêmio concedidas a servidores



Prefeitura Municipal de Areal

Gabinete do Prefeito

**Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1019.
CEP: 58.140-000 – Areal-PB.**

das respectivas pastas, caso ocorra a necessidade técnica do(a) imediato retorno do(a) profissional no âmbito do serviço público, decorrente da pandemia do COVID - 19.

Art. 18. Os servidores públicos que realizaram viagens internacional a serviço ou privadas, para quaisquer países da Europa, bem como China, Irã, Estados Unidos, independentemente de apresentarem sintomas associados ao Coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades remotamente até o décimo quarto dia contado da data do seu retorno ao País.

Art. 19. Os servidores públicos que realizarem viagens com transmissão comunitária e/ou sustentável, ao retornarem, deverão executar suas atividades remotamente até o décimo quarto dia contado da data do seu retorno ao País.

Art. 20. Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviço da Administração Direta e Indireta do Município, para atender às demandas prioritárias da Secretaria da Saúde.

Art. 21. Fica autorizado a realização da Audiência Pública de Apresentação do Relatório do Quadrimestre por videoconferência.

Seção II

Da política de comunicação



Prefeitura Municipal de Areal

Gabinete do Prefeito

**Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1019.
CEP: 58.140-000 – Areal-PB.**

Art. 22. A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Saúde adotará medidas administrativas para a criação de estratégias de comunicação e informação para esclarecimentos da população a respeito do Coronavírus e enfrentamento as fake news.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Saúde deverá buscar envolver o Conselho Municipal de Saúde na disseminação das informações de prevenção à comunidade.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Saúde deverá buscar reservar horário na rádio local para que os gestores e/ou profissionais de saúde esclareçam quanto aos fluxos de atendimento, sensibilização da população sobre etiqueta respiratória e auto isolamento na presença de sintomas.

Art. 26. A Secretaria de Comunicação deverá utilizar todos os meios de comunicação possíveis para divulgação dos termos deste Decreto, devendo o Secretário de Comunicação conversar pessoalmente e institucionalmente com Donos de Supermercados e outros locais de grande circulação de pessoas e Dirigentes de Instituições Religiosas para que cumpram com as determinações do presente.



Prefeitura Municipal de Areial

Gabinete do Prefeito

**Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1019.
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.**

Seção III

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 27. Fica determinada a criação de um protocolo médico de atendimento para o transporte, através do SAMU 192, de pacientes com suspeita de Coronavírus e casos confirmados de COVID-19.

Art. 28. A Secretaria de Saúde deverá:

I - recomendar a ampliação do prazo de prescrições de medicamentos de uso contínuo reduzindo assim a necessidade de deslocamento até as Unidades de Saúde da Família e Farmácias Populares;

II - determinar que às Unidades de Saúde da Família não realizem atividades de grupos com o intuito de reduzir a circulação de pessoas;

III - estimular a vacinação anti-influenza de forma domiciliar para os idosos a partir do dia 23 de março de 2020;

IV - recomendar a redução das visitas hospitalares para o mínimo possível;

V - restringir visitas de pessoas com quadros gripais às enfermarias e leitos;

VI - orientar sobre a utilização dos equipamentos de proteção individual, necessários aos atendimentos de casos suspeitos e demais medidas de precaução;



Prefeitura Municipal de Areial

Gabinete do Prefeito

**Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1019.
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.**

VII - verificar, junto à rede de atenção, a adequação e cumprimento de medidas de biossegurança, indicadas para o atendimento de casos suspeitos e confirmados;

VIII - informar as medidas a serem adotadas, pelos profissionais de diversas áreas e a população em geral;

IX - elaborar, materiais informativos e educativos sobre o Novo Coronavírus - COVID-19, e repassá-los aos profissionais de saúde e à população;

X - apresentar a situação epidemiológica, nas reuniões do Comitê de Municipal de Enfrentamento ao COVID-19.

XI – manter todo o quadro de funcionários em seus ambientes de trabalho, cumprindo carga horária semanal, de 05 dias por semana e 8 horas diárias, dado o caráter emergencial das atribuições daqueles.

XII – determinar que os profissionais de saúde realizem buscas ativas e orientem os usuários que retornarem de lugar epidêmico, a manter isolamento por um período de 14 dias.

XIII – determinar a imediata suspensão das férias dos profissionais de saúde por período indeterminado.



Prefeitura Municipal de Areal

Gabinete do Prefeito

**Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1019.
CEP: 58.140-000 – Areal-PB.**

Art. 29. A Secretaria de Saúde disponibilizará o seguinte número de contato telefônico para plantões de dúvidas: (83) 3368-1067.

Capítulo IV

DA DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 30. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pela Procuradoria-Geral do Município, com fundamento no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 86, de 30 de agosto de 2019 e pelo PROCON Estadual. Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput desse artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Aplicar-se-á, em casos de lacuna neste instrumento normativo, as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 32. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.



Prefeitura Municipal de Areal

Gabinete do Prefeito

**Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1019.
CEP: 58.140-000 – Areal-PB.**

Art. 33. Este Decreto entra em vigor como recomendação na data de sua publicação e como determinação a partir da data de 19 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areal, 18 de março de 2020.

**ADELSON GONÇALVES BENJAMIM
PREFEITO MUNICIPAL**